

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS MOTOLÂNCIAS SAMU 192

A Coordenação Geral de Urgência e Emergência (CGUE) do Ministério da Saúde vem informar aos Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, que o Processo de Habilitação das Motolâncias, doadas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, só será realizado mediante critérios estabelecidos abaixo, com o pleno funcionamento do serviço, em cumprimento às determinações estabelecidas nas Portarias GM/MS 2048/2002, GM/MS 1863/2003, GM/MS 1864/2003, GM/MS 2970/2008, GM/MS 2971/2008.

Ressaltamos que se faz necessário o informe da data de funcionamento do serviço, que implicará na data de habilitação para repasse do recurso de custeio mensal.

Os Gestores Estaduais e Municipais deverão encaminhar a esta Coordenação (CGUE) ofício do gestor solicitando o custeio da Motolância e todas as demais documentações abaixo listadas:

1. Cópia autenticada do Seguro contra sinistro (não é o DPVAT) das Motocicletas;
2. Cópia autenticada do contrato de manutenção preventiva e corretiva das Motocicletas;
3. Cópia autenticada do documento de Licenciamento CRLV da motolância contendo chassi e placa (precisa estar emplacado em nome do município);
4. Escala dos Condutores (Técnico-Auxiliares de Enfermagem) com caracterização do vínculo empregatício;
5. Comprovação do Curso de Capacitação de Motociclista Socorrista emitido pela instituição prestadora com lista nominal dos participantes. Ex. Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Exército ou empresas especializadas;
6. Comprovar e informar compra dos uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual, assim como aquisição de EPI, equipamentos obrigatórios de segurança (Capacete, Colete, etc) de acordo com o programa mínimo para implantação das motolâncias;

7. Parecer Técnico do Coordenador da Central do SAMU (mesmo no caso das bases o coordenador da Central é quem deve fazer o parecer) informando a data de funcionamento/operacionalização do serviço;
8. Deverá ser tripulada por condutor habilitado de acordo com normas do CONTRAN:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação-Categoria A, expedida ou averbada no órgão competente;
 - b) Curso obrigatório para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. De acordo com a Legislação em vigor, Código Nacional de Trânsito Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/08.

Ressaltamos que todas as informações solicitadas acima devem ser encaminhadas mediante ofício, sob pena da não habilitação das Unidades.

Paulo de Tarso Monteiro Abrahão
Coordenador Geral CGUE/DAE/SAS/MS